



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 3.348-A, DE 2024**

**(Do Sr. Ronaldo Nogueira)**

Estabelece o piso salarial nacional e os critérios de reajuste anual para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras); tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. OSSESSIO SILVA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Estabelece o piso salarial nacional e os critérios de reajuste anual para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial nacional de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º O piso salarial será reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao ano anterior, conforme calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na eventualidade de extinção do INPC, o índice oficial que o suceder será utilizado para os ajustes previstos neste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a criação de um piso salarial nacional de R\$ 4.000,00 mensais para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A proposta visa assegurar uma remuneração justa para esses profissionais, que desempenham um papel crucial na inclusão e acessibilidade de pessoas surdas em diversas áreas, como educação e serviços públicos. Atualmente, a falta de um piso nacional resulta em grandes diferenças salariais, prejudicando a valorização e a qualidade dos serviços prestados.



\* C D 2 4 4 0 4 6 1 8 2 1 0 0 \*

A implementação de um piso salarial nacional busca resolver essas desigualdades, oferecendo uma remuneração mínima que reflete a importância e a complexidade do trabalho desses profissionais.

Além disso, o projeto prevê que o piso salarial seja reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior. Esse ajuste anual ajudará a manter o valor do piso atualizado conforme a inflação, garantindo que o salário continue a ter poder de compra ao longo do tempo. Caso o INPC deixe de ser utilizado, será adotado o índice oficial que o substituir.

O piso salarial nacional também ajudará a atrair e reter profissionais qualificados na área de Libras, tornando a profissão mais atraente e estável. Além disso, ao criar um padrão mínimo de remuneração, a lei contribui para a regulamentação da profissão e melhora as condições de trabalho.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo que a medida tenha um impacto imediato e positivo para os profissionais da área. Com essa proposta, buscamos promover justiça social e garantir condições dignas de trabalho para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras, ajudando a construir uma sociedade mais inclusiva.

Pelas razões aqui colocadas, espero contar com o necessário apoioamento de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

2024-11282



## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.348, DE 2024

Estabelece o piso salarial nacional e os critérios de reajuste anual para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**Autor:** Deputado RONALDO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa que estabelece o piso salarial nacional e os critérios de reajuste anual aplicáveis aos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), profissionais essenciais à promoção da acessibilidade e à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designado para relatar a matéria no âmbito da Comissão de Trabalho, em 27/11/2024.

O prazo para apresentação de emendas nesta Comissão encerrou-se em 10/12/2024, não tendo sido oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 5 9 5 4 8 6 0 2 9 0 0 \*

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso V, o direito ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, como uma das garantias fundamentais dos trabalhadores urbanos e rurais. Tal previsão confere respaldo constitucional à fixação de pisos salariais para categorias cuja atuação seja essencial à promoção da cidadania, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

É nesse contexto que se insere a presente proposição, que visa instituir o piso salarial nacional dos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras). Trata-se de profissionais cuja atuação é indispensável à efetivação do direito à comunicação das pessoas surdas, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais acessível, justa e democrática.

A valorização dessa atividade é coerente com os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e Decreto nº 6.949, de 2009), determina que os Estados Partes adotem medidas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação e à comunicação, por meio de recursos como a interpretação em Libras. O art. 9º da Convenção reforça a necessidade de garantir a acessibilidade em todos os aspectos da vida, inclusive pela disponibilização de intérpretes profissionais capacitados, em especial nas esferas da educação, saúde, justiça, cultura e serviços públicos.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) reafirma o direito à comunicação plena, exigindo do Estado a promoção de condições que viabilizem a atuação profissional de tradutores e intérpretes de Libras. Tal exigência também encontra amparo em normas internas específicas, como a Lei nº 10.436, de 2002, e o Decreto nº 5.626, de 2005, que reconhecem e regulam o uso da Libras e as condições para a formação e atuação desses profissionais.

A instituição de um piso salarial nacional contribuirá para uniformizar o tratamento remuneratório da categoria, combater distorções entre



\* C D 2 5 9 5 4 8 6 0 2 9 0 0 \*

entes federativos e fomentar a qualificação continuada dos serviços prestados, em benefício direto das pessoas surdas.

A redação original da proposição apresenta méritos, mas entendemos que alguns ajustes são necessários para assegurar maior precisão normativa e adequação à técnica legislativa, conforme os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por esse motivo, apresentamos substitutivo com os seguintes aprimoramentos:

- O art. 1º foi reformulado para explicitar de forma clara o objeto da lei, em conformidade com a técnica legislativa;
- A estrutura dos dispositivos foi revista para garantir maior clareza, especialmente no que se refere ao mecanismo de reajuste anual;
- Acrescentou-se parágrafo único ao art. 3º, a fim de prever a hipótese de extinção do INPC, evitando lacunas na aplicação da norma.

Tais modificações preservam o mérito da proposição e o fortalecem do ponto de vista jurídico, técnico e operacional.

Diante do exposto, **manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.348, de 2024, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator



## COMISSÃO DE TRABALHO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.348, DE 2024.

Estabelece o piso salarial nacional e os critérios de reajuste anual para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o piso salarial nacional dos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**Art. 2º** O piso salarial nacional da categoria de que trata o art. 1º é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Art. 3º** O valor do piso será reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente ao ano anterior, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção do INPC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator

Apresentação: 06/05/2025 20:18:09.697 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 3348/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.348, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.348/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ossesio Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro, Geovania de Sá e Alexandre Lindenmeyer - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Luiz Carlos Motta, Airton Faleiro, Daniel Almeida, Dayany Bittencourt, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristino, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Ribamar Silva, Rogéria Santos, Ronaldo Nogueira, Sanderson e Socorro Neri.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728101800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB  
AO PROJETO DE LEI N° 3.348, DE 2024.**

Apresentação: 11/06/2025 19:49:39,610 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 3348/2024

**SBT-A n.1**

Estabelece o piso salarial nacional e os critérios de reajuste anual para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o piso salarial nacional dos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º O piso salarial nacional da categoria de que trata o art. 1º é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º O valor do piso será reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente ao ano anterior, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do INPC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado **LEO PRATES**  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**